CONTRATO N.° 061/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa, **RUBY SCHWARTZ HAUPT**, inscrita no CNPJ n° **51.653.227/0001-77**, com sede na Rua Lauro Possati, 124, bairro Copetti, município Sobradinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 038/2026** e **Dispensa de Licitação nº 023/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 023/2026 e na proposta vencedora da empresa, **RUBY SCHWARTZ HAUPT**, inscrita no CNPJ n° **51.653.227/0001-77,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução de serviços técnicos do britador municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Grelha 1,20 x 1,50 metros, com chapa de aço 1045, espessura de ¼'', com aproximadamente 800 Buracos de visão	UN	01	6.100,00	6.100,00
02	Chapa de fundo e tampa traseira, tamanho 1,50 metros aço ¼"	UN	01	1.890,00	1.890,00
03	Eletrodo OK48 3Kg	UN	01	145,00	145,00
04	Carga de oxigênio	UN	01	280,00	280,00
05	Carga de gás GLP	UN	01	130,00	130,00

06	Mão de obra	SV	01	6.400,00	6.400,00

2.1. Nos preços propostos acima deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados separados.
2.2. O valor previamente estimado para a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, tendo sido apurado por meio de pesquisa realizada diretamente com fornecedores do ramo. Ressalta-se que, em razão das particularidades do objeto, não foram identificadas referências de preços semelhantes nas plataformas públicas de pesquisa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

3.1. O local de entrega dos materiais e execução dos serviços será realizado no Britador Municipal, localizado na Comunidade Rinção dos Salles, no Município de Pinhal Grande, conforme solicitação, sem quaisquer despesas de frete.
3.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma integrada, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante autorização formal da Administração.
3.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem sinais de avarias, oxidação ou defeitos de fabricação, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às especificações do fabricante.
3.4. A execução dos serviços de mão de obra especializada deverá ser realizada por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, observando-se as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de manutenção industrial.
3.5. Em razão da natureza corretiva da demanda e da necessidade de restabelecimento do funcionamento da usina de britagem, os serviços deverão ser executados de forma contínua, sem interrupções injustificadas, durante o período acordado.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **21 de maio de 2026 até 21 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total pago para o conserto do Britador Municipal será de **R$ 14.945,00** (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01.26.782.0009.2172 – Manutenção das Atividades da Usina de Britagem

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

06.01.26.782.0009.2172 – Manutenção das Atividades da usina de britagem

3.3.90.30.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução integral dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Giovano Bertoldo juntamente com o servidor Claudio Cesar Machado Clemente.

9.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros

de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

12.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do empenho, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

12.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

12.5. Dentro do prazo previsto no item acima o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

13.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

13.3. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

13.4. Todas as providências para conserto do(s) objeto(s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição

por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

13.6. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

13.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descrita, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

14.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

14.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

14.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

14.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

15.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES:

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 21 de maio de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.05.21 15:27:43 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

RUBY SCHWARTZ HAUPT
CNPJ n° 51.653.227/0001-77